



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CONVÊNIO Nº 5669103 - DGRH-DDHO

SEI!TJPR Nº 0044109-28.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5669103

TERMO DE CONVÊNIO N.º 027/2020

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR**, por meio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pela Excelentíssima Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Jaguapitã/PR - magistrada Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim, e o **MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR**, por meio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, n.º 220, Centro, Jaguapitã/PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, observando no que couber, a Lei Nacional n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por objeto a realização do procedimento de escuta especializada e tomada de depoimento especial das crianças e adolescentes (*depoimento sem dano*), junto às dependências do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) da Comarca de Jaguapitã/PR, nos termos da Lei Nacional n.º 13.431/2017, e de forma complementar o auxílio material com o fornecimento de bens ociosos que se encontram em poder da Direção do Fórum da Comarca de Jaguapitã/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Direção do Fórum da Comarca de Jaguapitã/PR:

- a) fornecer o suporte necessário ao desempenho das atividades do Termo de Convênio.
- b) disponibilizar, para uso não exclusivo, os bens móveis de plaquetas patrimoniais n.ºs 715031, 716194, 715002 e 715003 ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) da Comarca de Jaguapitã/PR, visando a finalidade precípua do Termo de Convênio.
- c) fiscalizar o cumprimento das ações acordadas entre os partícipes.

3.2. Compete ao Município de Jaguapitã/PR:

- a) disponibilizar a estrutura física e os profissionais para a realização dos depoimentos disciplinados pela Lei Nacional n.º 13.431/2017.
- b) acreditar a responsabilidade pelo bom uso dos materiais recebidos pela Direção do Fórum da Comarca de Jaguapitã/PR.
- c) fiscalizar o cumprimento das ações acordadas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE

4.1. O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão do instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

5.2. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

6.1. Os partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento de convênio no órgão responsável de publicidade dos seus atos, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsão do artigo 61, parágrafo único, da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Jaguapitã, data da última assinatura eletrônica.

DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM

Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Jaguapitã/PR

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito do Município de Jaguapitã/PR

TESTEMUNHAS:

EDUARDO XAVIER DE MIRANDA

Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Jaguapitã

CPF: 029.402.439-56

RG: 7.621.231-7

EDUARDO EIJI KIKUCHI

Supervisor de Secretaria do Juízo Único da Comarca de Jaguapitã

CPF: 034.031.129-00

RG: 5.819.095-0



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial**, em 19/10/2020, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO XAVIER DE MIRANDA, Assistente da Direção do Fórum**, em 22/10/2020, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO EIJI KIKUCHI, Técnico Judiciário**, em 22/10/2020, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5669103** e o código CRC **D94FC661**.